

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DO CAMPUS SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Orientação para Celebração de Convênios do Campus São Paulo da Unifesp é um órgão assessor da Diretoria da Escola Paulista de Enfermagem (EPE), da Diretoria da Escola Paulista de Medicina (EPM) e da Diretoria do Campus São Paulo, de caráter consultivo e constituída com o objetivo de orientar a adequação dos Planos de Trabalho para a celebração de convênios coordenados por Docentes ou Técnicos Administrativos em Educação lotados no Campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Artigo 2º - A Comissão de Orientação para Celebração de Convênios do Campus São Paulo da Unifesp foi instituída pela Portaria Conjunta nº 002, de 27 de setembro de 2019, da Diretoria da EPE, Diretoria da EPM e Diretoria do Campus São Paulo da Unifesp.

§ único - A Comissão de Orientação para Celebração de Convênios do Campus São Paulo é nomeada por Portaria conjunta entre Diretoria da EPE, Diretoria da EPM e Diretoria do Campus São Paulo da Unifesp e suas atualizações serão publicadas por meio de portarias.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - As atribuições da Comissão de Orientação para Celebração de Convênios do Campus São Paulo Unifesp são:

I - Assessorar os órgãos colegiados do Campus São Paulo e suas unidades universitárias EPE e EPM, quanto aos Planos de Trabalho para a celebração de convênios;

II - Orientar os Coordenadores das propostas de celebração de convênios, para o aperfeiçoamento e adequação de seus Planos de Trabalho com base na legislação e normativas vigentes da Unifesp;

III - Emitir parecer sobre os Planos de Trabalho para a celebração de convênios nacionais, exceto ensaios clínicos, com base no disposto nos itens I a VI do §1 do artigo 116 da Lei nº 8666/1993, ou futura legislação que institua normas para licitações e contratos da Administração Pública, e nas normativas vigentes da Unifesp;

IV - Apontar as dificuldades no fluxo de encaminhamento da celebração de convênios e propor ações para mitigar eventuais atrasos por meio de ações junto aos coordenadores das propostas, à Divisão de Convênios do Campus São Paulo e à Diretoria do Campus São Paulo;

V – Divulgar as atividades desta Comissão junto aos órgãos colegiados do Campus São Paulo e suas unidades universitárias EPE e EPM;

VI - Notificar à Diretoria do Campus São Paulo toda e qualquer demanda existente, nas quais esta Comissão não possua competência adequada para atuar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - A Comissão de Orientação para Celebração de Convênios do Campus São Paulo é composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes servidores da EPE, sendo um obrigatoriamente do corpo docente, indicados pela Diretoria da EPE;

II - 02 (dois) representantes servidores da EPM, sendo um obrigatoriamente do corpo docente, indicados pela Diretoria da EPM;

III - 02 (dois) representantes servidores da Diretoria Administrativa do Campus São Paulo, sendo um obrigatoriamente da Divisão de Convênios, indicados pela Diretoria do Campus São Paulo;

IV - 01 (um) docente indicado pela Diretoria do Campus São Paulo para coordenar a Comissão;

§ único - O número de representantes da EPE, da EPM e da Diretoria Administrativa do Campus São Paulo poderá ser alterado por meio de nomeação por Portaria conjunta entre Diretoria da EPE, Diretoria da EPM e Diretoria do Campus São Paulo.

Artigo 5º - A cada mandato, a Comissão indicará, entre os seus membros, um Vice-Coordenador, obrigatoriamente do corpo docente.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador:

I - Convocar, definir a pauta, conforme demanda dos Planos de Trabalho para análise e/ou assuntos correlatos de interesse da Comissão, e coordenar as reuniões da Comissão;

II - Representar a Comissão junto à Diretoria do Campus São Paulo, EPE e EPM;

III - Convidar, em nome da Comissão, eventuais participantes e/ou convocar reuniões extraordinárias;

IV - Convidar, em nome da Comissão, o coordenador da proposta de convênio ou seu indicado, para esclarecimentos e sugestões sobre o Plano de Trabalho;

V - Cumprir e fazer cumprir este regimento por todos os demais membros da Comissão.

Artigo 7º - Compete ao Vice-Coordenador da Comissão:

I - Inteirar-se de todos os assuntos de responsabilidade do Coordenador estando disponível e apto a exercer a função do coordenador sempre que for necessário;

II - Assumir as atribuições do Coordenador na sua ausência.

Artigo 8º - Compete aos Membros da Comissão:

I - Atender às solicitações do Coordenador;

II - Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador;

III - Participar das reuniões quando da presença de convidados e/ou coordenadores das propostas de celebração de convênios;

IV - Analisar os Planos de Trabalho propostos pelos coordenadores das propostas de celebração de convênios;

V - Solicitar reuniões extraordinárias, se necessárias, ao Coordenador.

Artigo 9º - Em relação ao tempo de mandato da Comissão:

I - O mandato dos membros indicados pela Diretoria da EPE e pela Diretoria da EPM é de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) recondução;

II - Em cada mandato deverá permanecer no mínimo 1 (um) membro participante do mandato anterior dentre os membros indicados pela Diretoria da EPE e pela Diretoria da EPM ou o Coordenador da Comissão;

III - O tempo de mandato do Coordenador da Comissão e dos membros representantes da Diretoria Administrativa do Campus São Paulo fica a critério da Diretoria do Campus São Paulo.

Artigo 10º - No caso de vacância de algum membro da Comissão, o Coordenador ou, na sua ausência, o Vice-Coordenador, solicitará à respectiva Diretoria da EPE, da EPM ou do Campus São Paulo, a indicação de um substituto.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 11º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, conforme demanda dos Planos de Trabalho para a análise e/ou discussão de assuntos correlatos de interesse da Comissão, ou de modo extraordinário, mediante convocação pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, ou por solicitação dos membros desta Comissão.

§ 1 - A data, o local e a hora das reuniões ordinárias deverão ser comunicados por meio eletrônico com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis. As reuniões poderão ocorrer de modo remoto.

§ 2 - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais e/ou a convocação de convidados.

§ 3 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

Artigo 12º - As reuniões da Comissão deverão acontecer com quórum mínimo de 3 (três) participantes, dentre os membros representantes da Diretoria da EPE e da Diretoria da EPM e o Coordenador da Comissão; e mínimo de (1) um membro representante da Diretoria Administrativa do Campus São Paulo.

§ 1 - A ata da reunião será elaborada pelo Coordenador da Comissão ou poderá ser atribuída a um membro da Comissão dentre os participantes presentes desde o início de cada reunião.

§ 2 - As atas aprovadas serão assinadas pelos membros da Comissão presentes na reunião e arquivadas em meio digital eletrônico vigente na Unifesp.

Artigo 13º - A ausência de algum membro da Comissão em 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa será comunicada à respectiva Diretoria da EPE, da EPM ou do Campus São Paulo para indicação de um substituto.

§ 1 - A justificativa de ausência em reunião deverá ser feita à Comissão de Convênios do Campus São Paulo por meio eletrônico para nucleodeconvenios.csp@unifesp.br ou e-mail que porventura venha a substituí-lo.

§ 2 - A ausência de algum membro da Comissão em 6 (seis) reuniões ao ano, independentemente de justificativa, será comunicada à respectiva Diretoria da EPE, da EPM ou do Campus São Paulo para indicação de um substituto.

Artigo 14º - As deliberações da Comissão serão decididas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Coordenador ou, na sua ausência, o Vice-Coordenador, o voto de desempate.

§ único - Os pareceres dos Planos de Trabalho serão assinados por no mínimo 3 (três) membros dentre os representantes da Diretoria da EPE e da Diretoria da EPM e o Coordenador da Comissão e serão arquivados por meio digital eletrônico em plataforma adotada oficialmente pela Unifesp. As assinaturas dos pareceres dos Planos de Trabalho podem ser de membros da Comissão, mesmo que não presentes na reunião, desde que assumidas as responsabilidades de leitura e análise de todos os documentos concernentes ao caso.

Artigo 15º - No caso de qualquer membro da Comissão ser parte interessada por motivos quaisquer em Plano de Trabalho relativo a projeto para celebração de convênios, o mesmo obrigatoriamente deverá ausentar-se da reunião no momento da análise do Plano de Trabalho e não poderá emitir qualquer parecer relativo ao mesmo, podendo assinar a ata de reunião por ter participado das demais pautas.

§ único - Este artigo não se aplica ao representante da Divisão de Convênios do Campus São Paulo que, por atribuições de carreira técnico-administrativa, participa das tratativas de todos os projetos de celebração de convênios iniciados no Campus São Paulo.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS

Artigo 16º - A Divisão de Convênios do Campus São Paulo, por meio de seu membro participante desta Comissão, é responsável pela inserção da documentação dos processos, incluindo o Plano de Trabalho e qualquer outro documento que auxilie os membros da Comissão na elaboração do parecer, tais como ofícios, e-mails, minutas dos acordos, e outros, por meio digital eletrônico em plataforma adotada oficialmente pela Unifesp, ao qual todos os membros da Comissão terão acesso através de seu login e senha da Intranet.

Artigo 17º - Após a emissão do parecer do Plano de Trabalho com as assinaturas digitais por meio do uso de plataforma eletrônica vigente na Unifesp, a proposta de celebração do convênio deverá seguir o fluxo definido nas normativas da Pró-Reitoria de Administração da Unifesp.

§ único - Os pareceres dos Planos de Trabalho serão enviados aos Coordenadores das propostas de celebração de convênios pela Divisão de Convênios do Campus São Paulo.

Artigo 18º - Este regimento entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho do Campus São Paulo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 19º - A Comissão atual nomeada pela Portaria Conjunta nº 002, de 27 de setembro de 2019, da Diretoria da EPE, Diretoria da EPM e Diretoria do Campus São Paulo da Unifesp, permanecerá em vigência até 26 de setembro de 2021.